



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 4.557 - RJ (2010/0141912-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECLAMANTE : NABIL KARDOUS
ADVOGADO : RAOUF KARDOUS
RECLAMADO : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

RECLAMAÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCESSO E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. PROVIDÊNCIA DETERMINADA EM OUTRA RECLAMAÇÃO. SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO. IMPEDIMENTO. MAGISTRADO. REDISTRIBUIÇÃO. SUBSTITUTO. DESCUMPRIMENTO A DECISÃO DESTA CORTE. INEXISTÊNCIA.

1. A Terceira Seção desta Corte, em 11/4/2012, julgou procedente a Reclamação n. 4.556/RJ, ajuizada por corréus para anular a Ação Penal n. 2003.5101504925-4, inclusive em relação a todos os demais corréus, desde o oferecimento da denúncia, determinando que esta fosse desentranhada dos autos juntamente com a decisão que a recebeu, bem como com todas as provas obtidas pela atuação do Juiz Federal Lafredo Lisboa Vieira Lopes.

2. Superveniente perda de interesse processual no que diz respeito ao pleito de anulação do processo e de desentranhamento de documentos.

3. No julgamento do RHC n. 23.945/RJ e do HC n. 122.059/RJ, foi reconhecido o impedimento do Juiz Federal Lafredo Lisboa Vieira Lopes, titular da 3ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro. Em razão disso, o feito passou a ser processado e julgado pelo Juiz substituto da referida Vara, o que é suficiente para atender ao comando proferido por esta Corte, não havendo necessidade de que a ação seja submetida à nova distribuição para que passe a tramitar em outra Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

4. Reclamação parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação e, nessa parte, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 25 de abril de 2012 (data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 4.557 - RJ (2010/0141912-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de reclamação ajuizada por **Nabil Kardous**, na qual figura como reclamado o Juízo da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Afirma-se, em suma, que o reclamado, ao receber a nova denúncia na Ação Penal n. 2003.51.01.504925-4, teria desrespeitado as decisões proferidas por esta Corte no RHC n. 23.945/RJ e no HC n. 122.059/RJ, pois a nova peça acusatória seria idêntica à anterior e teria o mesmo lastro probatório declarado ilícito nas referidas ações mandamentais.

Sustenta-se que, ao contrário do afirmado pelo Juízo reclamado na decisão que recebeu a nova denúncia, a ilicitude reconhecida por esta Corte não se limitava aos interrogatórios realizados pelo Juiz Federal Lafredo Lisboa Vieira Lopes, os quais o tornaram impedido para julgar a ação penal, mas a todos os atos e medidas investigatórias por ele praticados.

Sendo assim, prossegue-se, o Juízo reclamado, ao entender que apenas os interrogatórios realizados pelo magistrado mencionado deveriam se desentranhados dos autos, desrespeitou as decisões proferidas por esta Corte no RHC n. 23.945/RJ e no HC 122.059/RJ. Defende-se que deve *o feito ser conduzido ao setor de distribuição ao livre sorteio* (fl. 9).

Pede-se a anulação do processo desde o recebimento da nova denúncia, bem como proceda-se à nova distribuição da ação.

O então Relator, Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), indeferiu a liminar (fls. 69/76).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Prestadas as informações, o Ministério Público Federal opina pela improcedência da reclamação (fls. 117/121).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO Nº 4.557 - RJ (2010/0141912-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Inicialmente, deve ser consignado que a Terceira Seção desta Corte, em 11/4/2012, julgou procedente a Reclamação n. 4.556/RJ, ajuizada pelos corréus **Vera Lúcia da Gama Quintella** e **Luiz Manoel Quintella da Silva**, para anular a Ação Penal n. 2003.5101504925-4, **inclusive em relação a todos os demais corréus**, desde o oferecimento da denúncia, determinando que esta fosse desentranhada dos autos juntamente com a decisão que a recebeu, bem como com todas as provas obtidas pela atuação do Juiz Federal Lafredo Lisboa Vieira Lopes.

Nesse contexto, não há mais interesse processual a amparar a presente ação no que diz respeito ao pedido de anulação da ação penal, inclusive da denúncia, bem assim no que se refere ao desentranhamento das provas obtidas pela atuação do referido magistrado.

No mais, não procede o pedido de redistribuição da ação penal.

No julgamento do RHC n. 23.945/RJ e do HC n. 122.059/RJ, foi reconhecido o impedimento do Juiz Federal Lafredo Lisboa Vieira Lopes, titular da 3ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro. Em razão disso, o feito passou a ser processado e julgado pelo Juiz substituto da referida Vara, o que é suficiente para atender ao comando proferido por esta Corte, não havendo necessidade de que a ação seja submetida à nova distribuição, para que passe a tramitar em outra Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, **conheço parcialmente** da reclamação e, nessa parte, **julgo-a improcedente**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0141912-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Rcl 4.557 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200351015049254 200551015150387 200801423264

PAUTA: 25/04/2012

JULGADO: 25/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI

Secretária

Bela. VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : NABIL KARDOUS

ADVOGADO : RAOUF KARDOUS

RECLAMADO : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente da reclamação e, nessa parte, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.